



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e conceder subvenção social à Associação dos Amigos da Orquestra de Sopros de Feliz e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para concessão de subvenção social à Associação dos Amigos da Orquestra de Sopros de Feliz, inscrita no CNPJ nº 20.896.670/0001-45, bem como para permissão de uso de bens móveis do Município para o desenvolvimento de suas atividades e de bem imóvel para realização das aulas e ensaios, conforme Termos de Permissão de Uso a serem celebrados.

Art. 2º O valor total da subvenção social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Subvenção Social e deverá ser aplicado na manutenção de suas atividades, objetivando manter o projeto da Orquestra de Sopros de Feliz e oferecer aulas de instrumentos musicais de sopros diariamente, nos turnos da manhã, tarde e noite, de forma totalmente gratuita, a toda comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura
06.07.13 - Cultura
06.07.13.392 – Difusão Cultural
06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE
06.07.13.392.0007.0014 - Apoio a Entidades Culturais
2666 - 3.3.50.43.01.00 (2791) - Subvenções Sociais
Fonte: 1 - Livre

Art. 4º O Termo de Fomento de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.




MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 26 de dezembro de 2019.


Nelson Vicente Martiny.

Certifico que nesta data este ato foi afixado na sede da Prefeitura, no local de costume.
Em: 27.12.2019



Patrícia Carine Britz Zimmer,
Secretária Geral de Gestão Pública